

INTERESSADO: COLÉGIO PROFESSOR LEUDO VALENÇA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - ALFABETIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E
ENSINO MÉDIO
RELATORA : CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO N° 104/2002

PARECER CEE/PE N° 61/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/07/2004

*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 4158 de 11/08/2004,
publicada no DOE em 12/08/2004.*

I - RELATÓRIO:

O Colégio Professor Leudo Valença, localizado na Rua Filomena de Sena Carneiro, 225, COHAB III – Caruaru, encaminha à então Diretoria Regional de Educação do Agreste Centro Norte documentação solicitando implantação de EJA – 1^a a 4^a fases do ensino fundamental e médio.

Compõe o processo encaminhado a este Conselho a seguinte documentação:

- ofício da Secretaria de Educação
- ofício da Instituição para a Secretaria de Educação
- ofício da Instituição para a Presidenta do CEE/PE
- comprovante de credenciamento
- relatório de visita de verificação prévia
- projeto político pedagógico – PDE
- plano de curso – projeto
- regimento escolar
- programa de capacitação de docentes
- comprovante de autorização e habilitação profissional do pessoal administrativo, pedagógico e docente
- matriz de gestão curricular
- relação nominal de pessoal docente e técnico-administrativo
- ofício nº 013/03 para CEB/CEE
- portaria de autorização da SEDUC para funcionamento do ensino fundamental e ensino médio.
- segundo relatório de visita de verificação previa da Gerencia Regional de Educação do Agreste Centro Norte, o colégio possui prédio próprio, que oferece condições de funcionamento. A mantenedora é Maria da Conceição Valença da Silva.
- este processo contém 180 folhas numeradas .

II – ANÁLISE:

Após a primeira análise da proposta pedagógica para o curso de educação de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental e médio do Colégio Professor Leudo Valença, foram solicitadas algumas exigências pela relatora, que o colégio cumpriu em três momentos distintos, conforme anexos.

Após cumprimento das exigências, a análise documental atende à legislação para implantação de EJA.

Ocorreram alguns problemas na fase de implantação/implementação em parte provocados por orientação equivocada da própria GERE/SEDUC e pelo atraso na entrega da documentação. Observa-se neste caso como em outros que a GERE deverá observar a legislação, acompanhar os módulos oferecidos no Ensino Fundamental/EJA para que seja garantida a carga horária de quatro semestres letivos, como consta no processo, após atendimento das exigências feitas pela relatoria (isto é quatro semestres em vez de três no terceiro módulo). A GERE também deverá, como é de sua competência, acompanhar, analisar e emitir parecer pautado na legislação observando a matriz curricular e o horário de funcionamento para autorização de implantação e renovação de cursos.

O Colégio justifica a implantação de Educação de Jovens e Adultos para atender à demanda de quem não teve acesso à escolaridade ou não a concluiu na faixa etária prevista para o ensino fundamental e o médio. Na justificativa, é salientada a necessidade de considerar a característica própria do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

A documentação reapresentada contempla as exigências da LDBEN para oferecer EJA – Alfabetização, 1^a a 4^a fase (1^a a 8^a série do ensino fundamental) e ensino médio.

Na proposta pedagógica, os módulos de escolaridade estão organizados para garantir conteúdos adequados à formação dos alunos.

O ano letivo terá início em fevereiro e agosto, ficando seu término condicionado ao total de cada carga horária mínima de cada componente curricular. O ensino fundamental terá duração mínima de 3.200 horas e o ensino médio, de 1.200 horas, 400 horas por fase, em no mínimo 18 meses.

O período letivo dos módulos do ensino fundamental e do médio está organizado da seguinte forma:

1º módulo – 1^a e 2^a séries do ensino fundamental, dois semestres letivos, correspondendo a quatro unidades de estudo.

2º módulo – 3^a e 4^a séries do ensino fundamental, dois semestres letivos, correspondentes a quatro unidades de estudo.

3º módulo – 5^a a 8^a séries do ensino fundamental, quatro semestres letivos, correspondentes a oito unidades de estudo.

4º módulo – 1^a a 3^a série do ensino médio, três semestres letivos, correspondentes a seis unidades de estudo.

Como requisito e critério de acesso, será concedida a matrícula ao candidato que tiver idade superior a 14 anos e 6 meses para o ensino fundamental e idade igual ou superior a 17 anos para o ensino médio, sendo necessário, para sua efetivação, apresentação da certidão de nascimento, carteira de identidade, prova de quitação militar (reservista para sexo masculino) e comprovante de escolaridade.

Observada a correlação com a idade, o aluno poderá se matricular em qualquer dos módulos, desde que se submeta a verificação de conhecimentos que indicará sua classificação através de banca examinadora especial. O aluno tem possibilidade de aceleração de estudos, acesso aos cursos e às séries correspondentes, mediante verificação da aprendizagem, e esses instrumentos não devem ser utilizados para suprir reprovações anteriores.

Será aprovado o aluno que ao final de cada semestre letivo alcançar média sete, em cada componente curricular, sendo a média calculada pelo processo de média aritmética. O aluno que não alcançar a média exigida para aprovação sete, ao término de cada semestre letivo, terá direito a uma nova oportunidade em todos os componentes curriculares, submetendo-se a um período de recuperação.

Após período de recuperação, será aprovado o aluno que alcançar a média cinco em cada componente curricular, calculada pelo processo de média ponderada, atribuindo-se respectivamente os pesos dois e um: MS x 2 + NR x 1 = 5,00, onde:

3

MS – Média do Semestre Letivo e NR – Nota da Recuperação

A recuperação será realizada paralelamente ao longo do processo educativo e, após o término de cada semestre letivo, sob forma de revisão de conteúdo. O período de recuperação acontecerá após o período letivo de cada semestre. Será aprovado quanto à assiduidade o aluno com freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco porcento) do total das horas letivas. Será conferido certificado ao aluno que for considerado aprovado em todos os componentes curriculares.

O aluno reprovado em até dois componentes curriculares terá sua progressão parcial, mas, se não atingir média mínima de recuperação cinco em mais de dois componentes curriculares, será reprovado.

A avaliação da aprendizagem de acordo com a proposta atenderá aos seguintes procedimentos e critérios: será contínua, cumulativa e processual, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

A Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental e médio, obedecerá às Diretrizes Curriculares Nacionais e está baseada na LDBEN 9394/96 no Parecer nº 04/1998 CNE/CEB, no Parecer nº 11/2000 CNE/CEB, na Resolução nº 02/1998 CNE/CEB, na Resolução nº 01/2000 CNE/CEB, na Resolução nº 02/2004, CEE/PE.

As matrizes curriculares relacionadas a seguir estão constituídas dos componentes curriculares, números e módulos, unidades programáticas fundamentadas na legislação do ensino.

MATRIZ CURRICULAR

Curso: Ensino Fundamental (1º a 8º série)

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Turnos: diurno e noturno

Dias letivos: 200

Dias semanais: 05

Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal			
	MÓDULOS			
	1º	2º	3º	
	1ª e 2ª série	3ª e 4ª série	5ª e 6ª série e 7ª e 8ª série	
PORtuguês	X	X		6
INGLÊS	-	-		2
MATEMÁTICA	X	X		6
CIÊNCIAS	X	X		3
HISTÓRIA	X	X		3
GEOGRAFIA	X	X		3
ARTES	X	X		1
ED. FÍSICA	-	-		1
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	20	20		25

Obs.: Ed. Física fará parte integrante do currículo, mas será trabalhada em horário diferente do turno. Ensino Religioso não faz parte da proposta pedagógica como disciplina, mas seus conhecimentos serão integrados aos demais componentes do currículo, tendo em vista a

legislação . Ensino Religioso e Inglês constituem componentes curriculares de enriquecimento de 1^a à 4^a série.

MATRIZ CURRICULAR

Cursos: Ensino Médio

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Turnos: diurno e noturno

Dias letivos: 200

Dias semanais: 05

Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal		
	MÓDULO 4º		
	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre
PORTUGUÊS	5	6	5
INGLÊS	2	2	2
MATEMÁTICA	5	5	5
HISTÓRIA	3	3	3
GEOGRAFIA	3	3	3
ARTES	1	-	-
FÍSICA	2	2	2
QUÍMICA	2	2	2
BIOLOGIA	2	2	2
FILOSOFIA	-	-	1
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	25	25	25

Obs.: A disciplina Educação Física fará parte integrante do currículo do ensino médio no diurno, oferecida em horário diferente, e no noturno será oferecida pela escola, observando-se a especificidade do aluno e a legislação para quem estuda à noite.

Quanto ao horário de funcionamento, a oferta dar-se-á com quatro horas para as fases I e II (1^a a 4^a série) perfazendo 800 horas em 200 dias letivos. As fases III e IV (5^a a 8^a série) e ensino médio terão oferta de 05h/a de 45 minutos atendendo à carga horária exigida, para ensino fundamental e ensino médio, excluindo o horário de educação física que está na proposta em horário distinto.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, esta relatora vota favorável à proposta do Colégio Professor Leudo Campos, situado na Rua Filomena de Sena Carneiro, nº 255, COHAB III, no Município de Caruaru, para a implantação de Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização, nas 1^a, 2^a, 3^a e 4^a fase, que correspondem às séries de 1^a a 8^a do ensino fundamental e 1^a a 3^a fases, que correspondem ao ensino médio.

Esta autorização tem validade por quatro anos. A continuidade estará condicionada ao resultado da avaliação a ser realizada pela SEDUC/PE, conforme estabelecido no parágrafo 1º, art. 6º da resolução 02/99 do CEE/PE.

Dê-se conhecimento ao interessado e à Secretaria de Educação e Cultura.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA - Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de julho de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente